



RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de março de 2.002

Regulamenta os artigos 62 e 64 do Regimento Geral que tratam do aproveitamento e equivalência de estudos.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 04/03/02 (Ata nº 059),

R E S O L V E:

Art. 1º - No artigo 62 do Regimento Geral, onde registra “(...) em outro curso superior legalmente reconhecido”, considere-se como **em outro curso superior de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, legalmente autorizado** (Parecer nº 008, de 08.06.2001, do CONSUNI) **para dispensa de disciplina da graduação.**

Art. 2º - Em relação às previsões contidas no artigo 64 do Regimento Geral, para que o interessado obtenha o aproveitamento de estudos já realizados, ocorrendo a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e número de créditos ou carga horária igual ou superior à exigida na UNIPLAC, somente admitir-se-á aproveitamento de disciplinas cursadas há menos de 5 (cinco) anos da data do protocolo do pedido de aproveitamento.

Art. 3º - Sendo o conteúdo programático equivalente, porém cursado em carga horária inferior ao exigido na UNIPLAC, ou no caso de ter sido a disciplina cursada há mais de 5 (cinco) anos, poderá ser concedida a equivalência, ficando a critério do professor responsável pela disciplina e do coordenador do curso a análise, com parecer e despachos fundamentados.

§ 1º - Nesses casos, deverá ser exigido do interessado que submeta-se a avaliação elaborada pelo professor da disciplina, visando verificar os conhecimentos acerca do conteúdo programático e a integralização da carga horária necessária, na forma já prevista no § 1º do artigo 64 do Regimento Geral.

§ 2º - Obtendo aprovação nessa avaliação, o interessado será dispensado de cursar a disciplina. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

Art. 4º - A avaliação prevista no artigo terceiro deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 dias, contados da data em que for informado o resultado do requerimento ao interessado, por escrito, mediante protocolo, e encerrada dentro do semestre letivo. Neste caso, cabe à Coordenação do Curso promover a comunicação por escrito ao professor

responsável pela análise e ao requerente, mantendo controle em seus arquivos para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único – O calendário acadêmico deverá sempre ser respeitado para as alterações de matrícula oriundas de aproveitamentos deferidos.

Art. 5º - Em caso de ter sido cursado o conteúdo programático com número inferior de créditos no curso de origem, desde que atendidos 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo exigido na UNIPLAC, serão atribuídos ao requerente os créditos exigidos na UNIPLAC, deliberando o Conselho Universitário sobre a cobrança da diferença dos créditos.

Art. 6º - Pela elaboração e aplicação da avaliação, o professor da disciplina terá direito ao pagamento de 1(uma) hora-aula por requerimento, mediante informação do Coordenador ao Setor de Recursos Humanos, que identifique requerente e disciplina objeto da avaliação.

Art. 7º - Os casos omissos serão submetidos ao colegiado do curso, para apreciação e manifestação conclusiva.

Art. 8º - Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 07 de março de 2002.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora